



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO ROQUE – SP

Lei Federal nº. 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei nº. 8242 de 12/10/91  
Lei Municipal nº 3391/2009, alterada pelas Leis nº. 3896 de 31/10/2012e nº. 3921 de 16/12/2012.

### ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SAO ROQUE**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei municipal 3391/2009, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 02/2019**, do CMDCA local.

#### DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 1º.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº3391/2009 e Resolução nº 02/2009, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Roque, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**Art. 2º.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

**Art. 3º.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

#### DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 4º.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**Art. 5º.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único1, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 3391/2009;

**Art. 6º.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Roque visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**Art. 7º.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO ROQUE – SP

Lei Federal nº. 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei nº. 8242 de 12/10/91  
Lei Municipal nº 3391/2009, alterada pelas Leis nº. 3896 de 31/10/2012e nº. 3921 de 16/12/2012.

### DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

**Art. 8º.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 03, da Lei Municipal nº 3391/2009, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a.** Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art.3º da Lei Municipal nº 4403 de 07 de Abril de 2015;
- b.** Certidões dos cartórios dos distribuidores cíveis, eleitoral e criminais da justiça Federal e Estadual.
- c.** Folha de antecedentes criminais expedida pelas Secretarias de Segurança Publica do Estado de São Paulo.
- d.** Declaração de Idoneidade firmada de próprio punho sob as penas da lei.
- e.** Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- f.** Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 02 (dois) anos comprovadamente.
- g.** Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- h.** Comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 06 (seis) meses com atuação em atendimento específicos e contínuos com crianças e adolescentes, em programas e/ou projetos destinados á referida faixa etária, experiência e convívio profissional, nos moldes do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, através de documentos emitidos em papel timbrado pelas organizações civis ou governamentais, devidamente chancelados pelo responsável legal, sob as penas da Lei;
- i.** Currículo informando as atividades desenvolvidas, períodos de atuação, locais de ação e outras informações pertinentes à pretensão do cargo;
- j.** Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- k.** Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;
- l.** Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.
- m.** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- n.** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- o.** Participar da Palestra de esclarecimento sobre o funcionamento do Conselho Tutelar e funções dos Conselheiros Tutelares.
- p.** Submete-se a uma prova, de caráter eliminatório, de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e o Adolescente e suas alterações atualidades e conhecimentos gerais.
- q.** Participar de curso de orientação de caráter não eliminatório a ser realizado antes do pleito.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO ROQUE – SP

Lei Federal n.º. 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei n.º. 8242 de 12/10/91  
Lei Municipal n.º 3391/2009, alterada pelas Leis n.º. 3896 de 31/10/2012e n.º. 3921 de 16/12/2012.

**Paragrafo Único.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

### DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

**Art. 9º.** O Conselho Tutelar funcionará atendendo, por meio de seus Conselheiros, caso a caso, 24 (vinte e quatro) horas, através de sistema de plantões, em que suprirão os horários em que a sede do Conselho Tutelar não estiver em funcionamento.

- a. O horário de funcionamento será das 08h às 18h, de segunda à sexta-feira.
- b. Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão.
- c. Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.
- d. O Regimento Interno disciplinará o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 30 (trinta) horas semanais, além dos plantões para os quais for escalado. Fica estabelecido que a escala de trabalho deverá contemplar às 30 (trinta) horas semanais dentro do horário de funcionamento, bem como organizar os plantões à distancia, sendo um plantão de segunda a sexta-feira, totalizando 14 horas e em regime de escala, um final de semana perfazendo 48 (quarenta e oito) horas, podendo a escala ser modificada por meio de resolução do Conselho Tutelar, desde que respeitadas às horas mínimas de trabalho, o horário de funcionamento e o atendimento por plantões de modo a não interromper as atividades.

**Art. 10.** O valor do vencimento é de: R\$2.255,06;

**Art. 11.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que finalizar o seu mandato;
- b. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### DOS IMPEDIMENTOS:

**Art. 12.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**§ 1º.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**§ 2º.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO ROQUE – SP

Lei Federal n.º 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei n.º 8242 de 12/10/91  
Lei Municipal n.º 3391/2009, alterada pelas Leis n.º 3896 de 31/10/2012 e n.º 3921 de 16/12/2012.

### DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

**Art. 13.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituiu, conforme a resolução nº 1 uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**Art. 14.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j. Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**Art. 15.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

### DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**Art. 16.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a. Inscrições e entrega de documentos;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO ROQUE – SP

Lei Federal n.º 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei n.º 8242 de 12/10/91  
Lei Municipal n.º 3391/2009, alterada pelas Leis n.º 3896 de 31/10/2012 e n.º 3921 de 16/12/2012.

- b. Relação de candidatos inscritos;
- c. Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d. Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e. Dia e local da capacitação e da prova;
- f. Dia e locais de votação;
- g. Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h. Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- i. Capacitação dos eleitos e dos suplentes; e
- j. Termo de Posse.

### Art. 17. Cronograma:

Período	Etapa	Local de realização ou publicação
22/04 a 15/05/2019	Inscrições e entrega de documentos	Secretaria do CMDCA – Av. São Paulo 966 - São Roque/SP.
22/05/2019	Publicação da relação de candidatos inscritos	Secretaria do CMDCA, Site <a href="http://www.saoroque.sp.gov.br">www.saoroque.sp.gov.br</a> e Jornal -
27 a 29/05/2019	Impugnação de candidaturas	Secretaria do CMDCA Site <a href="http://www.saoroque.sp.gov.br">www.saoroque.sp.gov.br</a>
30/05 a 05/06/2019	Defesa de candidato impugnado	Secretaria do CMDCA. Site <a href="http://www.saoroque.sp.gov.br">www.saoroque.sp.gov.br</a>
07/06/2019	Publicação do julgamento da impugnação	Secretaria do CMDCA e site <a href="http://www.saoroque.sp.gov.br">www.saoroque.sp.gov.br</a>
10 e 11/06/2019	Recurso do julgamento da impugnação ao pleno do CMDCA	Secretaria do CMDCA Site <a href="http://www.saoroque.sp.gov.br">www.saoroque.sp.gov.br</a>
12/06/2019	Resultado do recurso	Secretaria do CMDCA e site <a href="http://www.saoroque.sp.gov.br">www.saoroque.sp.gov.br</a>
16/06/2019	Palestra sobre C.T.	Local a definir
30/06/2019	Prova de Conhecimentos	Local a definir e Site <a href="http://www.saoroque.sp.gov.br">www.saoroque.sp.gov.br</a>
19/07/2019	Publicação dos candidatos habilitados	Secretaria do CMDCA, site e Jornal
19 a 23/07/2019	Prazo para recurso	Secretaria do CMDCA
26/07/2019	Publicação da lista final dos candidatos	Secretaria do CMDCA, Site <a href="http://www.saoroque.sp.gov.br">www.saoroque.sp.gov.br</a> e jornal Local
	Reunião para firmar compromisso	Local e data a definir junto ao ministério público
10/08 a 17/09/2019	Campanha eleitoral	Município de São Roque e internet de acordo com as normais estabelecidas.





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO ROQUE – SP

Lei Federal n.º 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei n.º 8242 de 12/10/91  
Lei Municipal n.º 3391/2009, alterada pelas Leis n.º 3896 de 31/10/2012 e n.º 3921 de 16/12/2012.

17/09/2019	Debate para a apresentação dos candidatos	Local a definir Site <a href="http://www.saoroque.sp.gov.br">www.saoroque.sp.gov.br</a>
20/09/2019	Divulgação dos locais de votação	Site, Jornal e Imprensa local
06/10/2019	Processo de escolha - votação	Locais a definir
11/10/2019	Divulgação dos resultados	Secretaria do CMDCA e Jornal e Site <a href="http://www.saoroque.sp.gov.br">www.saoroque.sp.gov.br</a>
Novembro e Dezembro	Capacitação dos eleitos e suplentes	Local a definir
08/01/2020	Diplomação	Local a definir
10/01/2020	Posse	Conselho Tutelar

\* Em caso de alterações em datas ou locais os candidatos serão comunicados em tempo hábil.

### DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

**Art. 18.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**§ 1º.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Roque, à Rua São Paulo, nº 966, nesta cidade, das 10h00min às 12h00min e das 14h00min as 16h00min, entre os dias 22/04/2019 á 15/05/2019.

**§ 2º.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a. 02 (Duas) fotos 3x4 recentes.
- b. Carteira de identidade ou documento equivalente;
- c. Comprovante de conclusão do ensino médio;
- d. Título de eleitor, com o comprovante de votação, justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições ou certidão expedida no site (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- e. Certidões dos Cartórios dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Estadual, expedida nos sites ( <http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/certidoes/tipos-de-certidao/> ) e (<http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia> );
- f. Folha de Antecedentes Criminais expedida pelas Secretarias de Segurança Pública do Estado de São Paulo, expedida no site ( <http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx> );
- g. Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares (reservista);
- h. Declaração de idoneidade moral firmada de próprio punho. (Anexo I).
- i. Declaração que comprova a sua atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 06 (seis meses) no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente (Anexo II).



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO ROQUE – SP

Lei Federal n.º 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei n.º 8242 de 12/10/91  
Lei Municipal n.º 3391/2009, alterada pelas Leis n.º 3896 de 31/10/2012 e n.º 3921 de 16/12/2012.

- j. Declaração de Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos (Anexo III);
  - k. Declaração de residência e domicílio eleitoral no município de São Roque, de no mínimo 02 (dois) anos (Anexo IV).
  - l. Declaração de disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais (Anexo V).
- § 3º. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados e documentos referentes ao artigo 8º, será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- § 4º. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- § 5º. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- § 6º. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- § 7º. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

### ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

**Art. 19.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 07 (sete) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**Paragrafo Único.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 07 (sete) dias, após a publicação referida no item anterior.

### DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 20.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 07 (sete) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

§ 1º. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 07 (sete) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 07 (sete) dias para apresentar sua defesa;

§ 2º. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

§ 3º. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

§ 4º. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

§ 5º. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO ROQUE – SP

Lei Federal n.º. 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei n.º. 8242 de 12/10/91  
Lei Municipal n.º 3391/2009, alterada pelas Leis n.º. 3896 de 31/10/2012e n.º. 3921 de 16/12/2012.

ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

§ 6º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 07 (sete) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

§ 7º. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

§ 8º. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 21.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

§ 1º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

§ 2º. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no § 7, Art. 20 deste Edital;

§ 3º. É permitida a propaganda eleitoral na internet no período autorizado de campanha.

§ 4º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos.

§ 5º. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

§ 6º. É dever do candidato, portar-se com ombridade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

§ 7º. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

§ 8º. É terminantemente proibido o transporte de eleitor, fornecimento de cesta básica, utilização de outros meios diversos para o convencimento do eleitor.

§ 9º. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO ROQUE – SP

Lei Federal nº. 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei nº. 8242 de 12/10/91  
Lei Municipal nº 3391/2009, alterada pelas Leis nº. 3896 de 31/10/2012e nº. 3921 de 16/12/2012.

### DA PROVA DE CONHECIMENTOS

**Art. 22.** A Prova de Conhecimentos ocorrerá no dia 30/06/2019 das 9 às 13 horas em local a definir.

**Art. 23.** A Prova de Conhecimentos será de caráter eliminatório com as seguintes regras:

**a.** A prova versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações legais; Infância e Adolescência; Conhecimentos Gerais; e Atualidades.

**b.** A prova de conhecimentos constará de 47 (quarenta e sete) questões objetivas de múltipla escolha, valendo 02 pontos cada; 03 (três) questões discursivas valendo 02 pontos cada. A prova terá pontuação total de 100 (cem) pontos.

**c.** Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 50 (cinquenta) pontos;

**d.** Caso não se obtenha, no mínimo, 10 (dez) candidatos, serão considerados habilitados àqueles que obtiverem o maior número de acertos, até que se complete a lista de 10 (dez) candidatos. Havendo empate na pontuação posterior serão considerados habilitados todos os candidatos que obtiverem a mesma nota mínima.

**§ 1º.** O resultado do exame será publicado na Secretaria do CMDCA, Site [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br) e Jornal local, no dia 19/07/2019.

**§ 2º.** Do resultado da prova caberá recurso à Comissão Especial no prazo de três (03) dias, (Anexo VI).

**§ 3º.** Julgados os recursos, caso haja alteração, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 26/07/2019.

**Art. 24.** Fica a cargo da empresa contratada de Assessoria, composta de profissionais qualificados, que deverão elaborar a prova de conhecimentos, analisar, corrigir e encaminhar os resultados à Comissão Especial.

**Paragrafo Único.** A empresa compromete-se a manter sigilo absoluto acerca do conteúdo do exame eliminatório, sob pena das sanções legais.

**Art. 25.** A composição, estrutura e características da avaliação de conhecimentos, assim como seus critérios de correção estão especificadas na Resolução Normativa nº 02 de 2019 (CMDCA).

### DO CURSO DE ORIENTAÇÃO E DA REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO

**Art. 26.** Esta etapa consiste na capacitação de todos os candidatos a conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

**Paragrafo Único.** A Comissão Especial divulgará o local do Curso de Orientação a ser realizado no dia 16/06/2019.

**Art. 27.** A participação no curso é obrigatória e terá o seguinte conteúdo programático: O papel e a função do Conselheiro Tutelar; Panorama do Município de São Roque em relação aos direitos e as políticas voltadas à criança e adolescência; A relação do Conselho Tutelar com outros Órgãos e Instituições; O perfil do Conselheiro Tutelar para o exercício da função.

**Paragrafo Único.** A carga horária da capacitação será de 02 (duas) horas.

**Art. 28.** A reunião para firmar compromisso terá como objetivo esclarecer as regras e



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO ROQUE – SP

Lei Federal n.º 8.069 de 13/07/90, alterada pela Lei n.º 8.242 de 12/10/91  
Lei Municipal n.º 3391/2009, alterada pelas Leis n.º 3896 de 31/10/2012 e n.º 3921 de 16/12/2012.

pactuar o comprometimento dos candidatos em relações aos procedimentos que podem ser realizados durante a Campanha Eleitoral. Nela o candidato assume o compromisso de cumprir as normas estabelecidas, sob pena de impugnação da candidatura.

### DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 29.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Roque realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

§ 1º. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo ou urnas de lona;

§ 2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

§ 3º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

§ 4º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

§ 5º. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

§ 6º. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

§ 7º. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

§ 8º. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

§ 9º. Será também considerado inválido o voto:

- a. cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b. cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c. cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d. que tiver o sigilo violado.

§ 10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

§ 11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

### DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

**Art. 30.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO ROQUE – SP

Lei Federal nº. 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei nº. 8242 de 12/10/91  
Lei Municipal nº 3391/2009, alterada pelas Leis nº. 3896 de 31/10/2012e nº. 3921 de 16/12/2012.

**Art. 31.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**Paragrafo Único.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**Art. 32.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### DO EMPATE

**Art. 33.** Em caso de empate na votação haverá desempate mediante os seguintes critérios, sucessivamente, ao candidato que obtiver maior nota na avaliação nas questões de conhecimentos sobre o ECA e alterações legais; da avaliação de questões de conhecimentos gerais; da avaliação de questões discursivas, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

### DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

**Art. 34.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar na Secretaria do CMDCA, Site [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br) e Jornal Local ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

### DA POSSE:

**Art. 35.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90, com registro em ata, oficiando-se ao Prefeito para que sejam nomeados com a respectiva publicação em Secretaria do CMDCA, Site [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br) e Jornal Local, após, empossados.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Art. 36.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Roque, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SÃO ROQUE – SP**

Lei Federal nº. 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei nº. 8242 de 12/10/91  
Lei Municipal nº 3391/2009, alterada pelas Leis nº. 3896 de 31/10/2012e nº. 3921 de 16/12/2012.

de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

**Art. 37.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3391/2009.

**Art. 38.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 39.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**Paragrafo Único.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**Art. 40.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**Art. 41.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**São Roque, 17 de Abril de 2019.**

Najla Gergi Krouchane  
Presidente do CMDCA